

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CATALÃO -
ESTADO DE GOIÁS.**

Pregão Presencial nº 106/2019

Processo nº 2019030191

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.570361/0001-67, com sede à Avenida Almirante Saldanha, n. 1238, Qd. 15A, Lt 01, Setor Marajoara, Jussara (GO), por seu representante legal infra-assinado, perante esta Comissão de Licitações, vem apresentar na forma da lei,

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

que deverá ser conhecido e provido pelos seguintes fundamentos:

1 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto aquisição de equipamentos médicos hospitalares, aparelhos eletroeletrônicos e móveis de escritório, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Materno infantil “Willian Safatle”, através do registro de preço para futura e Fundo Municipal de Saúde de CATALÃO/GO.

2 – DA ANÁLISE:



Ocorre que, por simples análise ao edital, podemos verificar que **NÃO** são solicitados à comprovação da (AFE) Autorização de Funcionamento de Empresa Especial e dos produtos ofertados, emitida pela ANVISA para aquisição, fabricação de materiais e equipamentos médico-hospitalares e outros para uso na Unidades Básicas de Saúde, documentos que deveriam ter sido exigidos por força da lei, necessários para haver o bom desenvolvimento do certame, contando com empresas que cumprem as leis sanitárias para atender ao Município de Nerópolis/GO.

Tais exigências são oriundas de uma esfera FEDERAL superior, documento este que visa estabelecer nível qualitativo no certame, assegurando o município adquirir produtos de empresas legalizadas e autorizadas a funcionar.

3 – DOS FATOS:

Da forma que se apresenta o presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, percebe-se que não foi elaborado em sua totalidade nas formas da lei.

4 – DO DIREITO:

Temos perfeita ciência da lisura deste respeitável órgão na busca do melhor preço para a aquisição de materiais e equipamentos permanente médico-hospitalar, no entanto, gostaríamos de nos pronunciar sobre a questão documentacional que pode ser decisiva na aquisição de tais materiais por empresas especializadas no segmento.

Sabe-se que, além da busca por melhores preços, há necessidade de o agente público seguir outros princípios, tais como, a razoabilidade, isonomia, moralidade, imparcialidade e probidade administrativa, como rege a Legis 8.666/93.

“Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa

Marcos

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifei)

Como bem diz a Legis nº 9.782/99, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, foi criada com o intuito de promover proteção da população de modo geral, como se pode ver:

“Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional”.

“Art. 4º A Agência atuará como entidade administrativa independente, sendo-lhe assegurada, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições.”

“Art. 6º A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.” (Grifei).

“Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

Monteiro

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.” (grifo nosso)

Encontra-se disponível à todos, no Portal da ANVISA (vide link abaixo), informações pertinentes e complementares do exposto acima, senão vejamos:

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-aude/produtos-que-nao-sao-regulados-pela-anvisa>

Vejamos abaixo de acordo com os termos da Lei Federal 6.437/1977 da ANVISA quem são empresas consideradas VAREJISTAS e ATACADISTAS.

1) Empresas consideradas varejistas são aquelas que comercializam produtos de uso leigo, para consumidor final, em quantidade que não exceda a normalidade, destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico, não podendo elas comercializar materiais, aparelhos, equipamentos médico-hospitalar para PESSOA JURIDICA.

2) Empresas consideradas atacadistas são aquela que comercializam materiais, aparelhos, equipamentos médico-hospitalar, em quaisquer

ST Gonçalves

quantidades, em operações realizadas entre pessoas jurídicas CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) ou profissionais para exercícios de suas atividades.

Como demonstra a **Lei Federal nº 6.437 / 1977 e a RDC nº 16/2014** e art. 273 do Código Penal, configura infrações a legislação sanitária federal, quem comprar ou vender equipamentos médico-hospitalar que interessa a saúde pública sem a AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL).

De acordo com a RDC nº 16/2014: - A AFE é definida como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014:

“Seção II Definições Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições. XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da ANVISA, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e XIII – licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer; Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.” Grifei





De acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977 - (Publicado no D.O.U. de 24.8.1977, pág. 11145)

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, **comprar, vender**, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, **sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:**

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

5 - DO PEDIDO:

Ante o exposto, respeitando às Legislações acima descritas, pela garantia do Estado de Direito, pelo princípio da legalidade, requer-se a procedência da presente impugnação ao edital de pregão presencial nº 106/2019 para fim de pleitear que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do certame a solicitação da AFE da empresa, bem como o Alvará Sanitário e seus devidos Registro dos produtos ofertados, junto aos documentos, para que não sejam gerado complicações futuras ligadas a este certame.

Alvará Sanitário



Pede deferimento.

Jussara/GO, 25 de setembro de 2019.


PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

CNPJ: 26.57.361/0001-67
Bel. Dir. Jéssica Da Silva Gonçalves
Representante

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELLONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dom Estêvão - Jataí Fazenda PB - CEP 58030-200 | www.cartorioazevedobastos.net.br | Tel.: (83) 3244-5004 | Fax: (83) 3244-5004

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autônomo é presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 82582712181520210591-1; Data: 27/12/2018 15:26:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX74531-DIJL;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valéria de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpjpb.jus.br>

RIO 2º OFÍCIO

COMARCA DE JUSSARA-GO
NAS LUCAS - PIAB - MARINA DIAS LUCAS - BONIFÁCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS DOCUMENTOS
E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS



1º Traçado
Fla.: 136
Livro: 051

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE
PROCURAÇÃO QUE FAZ PORTAL
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME,
NA FORMA ABAIXO.

S A I B A M quantos este público Instrumento de Procuração virem que, aos aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (27/12/2018), nesta Cidade e Comarca de Jussara, Estado de Goiás, e neste Cartório Registro Pessoas Jurídicas Títulos Documentos Protesto e Tabellonato 2º de Notas, perante mim, Viviane Neres Borges/Viviane Neres Borges, compareceu como OUTORGANTE: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Almirante Saldanha, nº 1.239, qd. 15-A, lt. 01, Vila Marajoara, Jussara-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.570.361/0001-67; e neste ato representada pelo Alandelon Wandorlei do Oliviera - brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3521910-8265003 - DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF nº 628.655.521-87, filho de ADEON PAULO DE OLIVEIRA e SOLANGELA FAÇANHA WANDERLEI, email alandelon.adv@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, quadra 20, lote 04, Setor Marajoara, Jussara-GO; Reconhecendo a Identidade da comparecente e sua capacidade para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. – Então, por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante PROCURADORA: JESSICA DA SILVA GONÇALVES - brasileira, divorciada, assistente administrativo, portadora da carteira de identidade nº 5904326 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF nº 046.583.241-56, filha de EDINALDO DOMINGOS GONÇALVES e NEIDE JANUARIA DA SILVA GONÇALVES; declarou não possuir endereço eletrônico (e-mail); residente e domiciliada na Rua Vilma, Qd. 03, Lt. 08-A, Vila Nova, Jussara-GO; a quem confere amplos especiais poderes para representar a outorgante perante às Repartições Públicas, quer Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, COMISSÕES DE LICITAÇÕES DE PREFEITURAS, LICITAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS de todas modalidades, renover todos e qualquer os assuntos e interesses da outorgante, assinar quaisquer documentos, fazer requerimentos, juntar e desentranhar documentos, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, assinar termos, contratos, distratos e aditivos, solicitar e obter certidões, firmar acordos e compromissos, prostar declarações, cumprir exigências, fazer retiradas de encomendas, correspondências e outros documentos, registrados com ou sem valor, valores postais e onde mais se fizer necessário o preço à presença ou na natureza do representante da Pessoa Jurídica Outorgante, vender mercadorias de seu ramo de negócio, firmar compromissos de quaisquer opções ou modalidades; podendo ainda promover a participação da Outorgante em licitações públicas, quando autorizada a manifestar-se verbalmente, assistir a abertura de propostas, analisar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, fazer impugnações,

Cartório 2º Ofício

Av. José Bonifácio, nº 637 - Centro - Cep: 58030-000 - Jataí - GO
e-mail: selodigital.tjpjpb.jus.br | Telef.: (83) 3244-5004
CPF: 00.000.000-00 | CNPJ: 23.317.146/0001-31

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU ERRO FAZ A DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 | Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5694

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 82582712181520210591-2; Data: 27/12/2018 15:26:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX74530-5XY9;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

1º Traslado
Fls.: 136
Livro: 051

reclamações e protestos, transigir, desistir e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo mais que for lícito e necessário ao certame; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Poderes válidos até o dia 31/12/2019 (31/12/2019). Os elementos relativos a qualificação e identificação da PROCURADORA, bem como a descrição do objeto da presente procuração, foram fornecidos e conferidos pela OUTORGANTE, que por eles se responsabiliza, isentando esta Serventia por qualquer incorreção ou equívoco advindos da declaração dos mesmos. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita assina. Fica dispensada a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, § 5º, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil). Comigo Viviane Neres Borges, Escrevente que a escrevi, subscrevo e dou fé. Jussara, 27 de dezembro de 2018 (a), Alandelon Wanderlei de Oliveira. Trasladada em seguida. Eu Viviane Neres Borges Viviane Neres Borges, Escrevente que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Sigla «usuário»a». Emolumentos: R\$ 40,00; Fundos Estaduais: R\$15,60; Taxa Judiciária: R\$ 13,13; ISSQN: R\$1,00.

Jussara, 27 de dezembro de 2018



Em test. Viviane Neres Borges da verdade.

Hélia
Darina Dias Lucas
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário Estado da Paraíba Selo Eletrônico de Fiscalização 03301503031326087700542 Consulte essa selo em http://extrajudicial.tjpb.jus.br/selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2018 10:17:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1141222

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/12/2019 15:26:50 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 82582712181520210591-1 a 82582712181520210591-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdc690467ac49525ea6711199f44c6999ba733e872c62d110509bd0dc025a25ba10fe8dc69a0964edc16fed1a1b
d55716727e8241c323caf28f3c48d99ebc3479

